

BOCA DO LOBO

CAMPO

A Câmara dos Deputados aprovou, no primeiro semestre deste ano, o Projeto de Lei 6299/02, do Senado, que permite a concessão de registro temporário de agrotóxicos no Brasil se o prazo de dois anos não for cumprido para analisar o pedido. As medidas constam do substitutivo do deputado Luiz Nishimori (PSD-PR), que centraliza no Ministério da Agricultura as tarefas de fiscalização e análise desses produtos para uso agropecuário.

PRAZO

De acordo com o substitutivo aprovado, o prazo máximo para o registro varia de 30 dias (para pesquisa, por exemplo) a dois anos (para produto novo ou matéria-prima nova). Devido às mudanças, o projeto retornou ao Senado para nova votação. Com essa regra, somente o Ministério da Agricultura, enquanto órgão registrante, poderá aplicar as penalidades e auditar empresas e institutos de pesquisa. Atualmente, devido à complexidade da análise dos riscos e à falta de testes em humanos, os pedidos podem demorar cerca de sete anos para terem um parecer definitivo.

AUTORIZAÇÃO

Para a autorização temporária será necessário apenas que o interessado indique, ao menos, três países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em que o produto em questão seja usado. A entidade congrega 37 nações com diferentes níveis de exigências sobre o assunto.

ACIDENTES

Vítimas de crime de trânsito provocado por condutor sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência poderão receber pensão alimentícia. É o que prevê o Projeto de Lei (PL) 1.433/2022, apresentado pelo senador Fabiano Contarato (PT-ES).

CTB

A proposta altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 1997), ao acrescentar um dispositivo no artigo que trata da penalidade de multa reparatória. De acordo com o texto, o pagamento de pensão alimentícia mensal pode se estender à família. Ainda conforme o projeto, o juiz definirá o valor da pensão, sem dispensar outras obrigações de reparação referentes aos danos sofridos pela vítima e sua família.

***As informações são das agências Câmara e Senado.

CONGRESSO FEDERAL. Se optar por não se vacinar, a gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir as medidas preventivas adotadas pelo empregador

CÂMARA APROVOU REGRAS SOBRE O TRABALHO DE GRÁVIDAS NA PANDEMIA



EQUIPE CORREIO

REPORTAGEM LOCAL

Por meio do Projeto de Lei 2058/21, do deputado Tiago Dimas (PODETO), a Câmara dos Deputados mudou as regras sobre o trabalho de gestantes durante a pandemia, prevendo sua volta ao presencial após imunização. A matéria foi convertida na Lei 14.311/22.

De acordo com o texto aprovado, da deputada Paula Belmonte (Cidadania-DF), o afastamento será garantido apenas se a gestante não tenha ainda sido totalmente imunizada.

Exceto se o empregador optar por manter a trabalhadora em teletrabalho com a remuneração integral, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial na hipótese de encerramento do estado de emergência de saúde pública; após sua vacinação, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização; e se ela se recusar a se vacinar contra a Covid-19, com termo de responsabilidade.

Se optar por não se vacinar, a gestante deve-

rá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

O texto considera que a opção por não se vacinar é uma “expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual” e não poderá ser imposto à trabalhadora qualquer restrição de direitos em razão disso.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Os municípios poderão pagar por serviço civil voluntário remunerado se participarem de um programa criado por

meio da Medida Provisória 1099/22, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Transformada na Lei 14.370/22, a MP criou o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do qual as prefeituras pagarão bolsas pela realização de cursos e prestação de serviços em atividades consideradas pela cidade como de interesse público.

O programa é direcionado a jovens de 18 a 29 anos e pessoas com 50 anos ou mais sem emprego formal há mais de 24 meses.

De acordo com o texto aprovado, da deputada Bia Kicis (PL-DF), farão parte ainda do público-alvo as pessoas com deficiência.

Terão prioridade os beneficiários do Auxílio Brasil ou de outro programa de transferência de renda que vier a substituí-lo e integrantes de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O programa terá duração de 24 meses a partir da publicação da lei e será aplicável também ao Distrito Federal (Reportagem: Ag. Câmara; foto: Ilustrativa).

JAAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A

CNPJ/MF - 11.293.026/0001-91

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 01 de Agosto de 2022, às 09:00 horas, na sede social da empresa na Fazenda Coqueiro s/n, Sala 02, cx postal 30, Bairro Segredo, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis-Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- Criação de novo cargo de Diretoria;
- Eleição dos membros da Diretoria e fixação da sua remuneração;
- Consolidação do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Foz do Jordão, 22 de Julho de 2022.

Flavio José Martins

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/371A-5F14-ED82-D2F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 371A-5F14-ED82-D2F6



Hash do Documento

DCEDCF132F3D79B1AA2F2BFF8BDD61B646044D439B5AB42700EB7608DF9F59BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2022 é(são) :

☒ Andre Ricardo Baldo Pacholek - 008.292.319-19 em 26/07/2022

08:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

